

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 092 / 2002 de 25 de abril de 2002.

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 01/05/02  
Página: 03

**"Dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal portadores de carteira de identidade estudantil."**

**Autor:** André Inácio dos Santos, Flávio Nakandakare de Oliveira, Ricardo Fried, Paulo Gomes dos Santos Neto Filho, Carlos Elias R. de Freitas.

**Art. 1º** - Aos alunos de 1º e 2º graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal, portadores de Carteira de Identidade Estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos Municipais no território do Município de Mesquita.

**1º** - A gratuidade definida neste artigo se aplica exclusivamente ao período escolar e nos dias de aula.

**2º** - A Carteira de Identidade Estudantil será fornecida pela Unidade Escolar a qual o aluno estiver matriculado pela entidade Municipal representante dos estudantes, ou ainda pelo Grêmio Estudantil da Unidade Escolar que o aluno estiver matriculado.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se transportes coletivos urbanos municipais, os ônibus de linhas municipais da categoria tipo urbano, com duas portas e roleta.

**Art. 3º** - O não atendimento ao previsto nesta Lei, obriga o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) à 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

---

§ 1º - A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser cobrada em caso de reincidência.

§ 2º - Ocorrendo ato contínuo após o que dispõe o parágrafo anterior implicará na revogação da concessão pela autoridade Municipal competente.

**Art. 4º** - O texto desta Lei será afixado na sua íntegra no interior dos veículos citados no artigo segundo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED  
Presidente